



XXIII ENACED

ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

III SIEPEC

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

V ENTECI

ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO, EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

**CIÊNCIA, DEMOCRACIA
E DECOLONIALIDADE:
CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE
NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

20 a 22/05/2024
Unijuí, campus Ijuí



Eixo Temático: Educação e Desigualdades

O ACESSO À EDUCAÇÃO E AS MULHERES: A educação como um mecanismo de dirimir a desigualdade de gênero¹

Victória Pedrazzi²
Mariana Emília Bandeira³
Ana Luísa Dessoy Weiler⁴
Joice Graciele Nielsson⁵
Sabrina Corrêa da Silva⁶

RESUMO

O artigo busca avaliar o acesso à educação pela mulher, a partir de um viés histórico e crítico e qual o papel desempenhado pela escola para dirimir desigualdades. A problemática visa observar as adversidades que as mulheres enfrentam para consolidar uma educação de qualidade, que lhes dê acesso, conseqüentemente à qualificação profissional, participação e representação. O objetivo geral do texto constitui-se em discutir sobre as mulheres e o acesso à educação, a partir de uma abordagem histórica e do papel social dos educandários, que para além de educar e desenvolver habilidades sociais, apresenta os mecanismos que resguardam direitos humanos e permitem a sua efetivação plena. Para tanto, o trabalho apresenta na discussão dos resultados referências bibliográficas e dados que demonstram a importância da educação e a clivagem de gênero no acesso a esse direito fundamental. A metodologia aplicada é a hipotético-dedutivo.

Palavras-chave: Desigualdade de gênero. Direitos Humanos. Educação. Mulheres.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001

² Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Bolsista PROSUC/CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: pedrazzivictoria@gmail.com

³ Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Bolsista PROSUC/CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: marianaebandeira@gmail.com

⁴ Mestra em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: anadessoyweiler@hotmail.com

⁵ Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (São Leopoldo/RS). Professora do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. E-mail: joice.gn@gmail.com

⁶ Doutora em Educação nas Ciências pela UNIJUÍ. Mestra em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Graduada em Psicologia pela UNIJUÍ. Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: sabrina.tcche@gmail.com



XXIII ENACED
ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

III SIEPEC
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

V ENTECI
ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO,
EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

**CIÊNCIA, DEMOCRACIA
E DECOLONIALIDADE:
CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE
NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

20 a 22/05/2024
Unijuí, campus Ijuí



INTRODUÇÃO

O objetivo do presente artigo é discutir sobre as mulheres e o acesso à educação, a partir de uma abordagem histórica e do papel social dos educandários, que para além de educar e desenvolver habilidades sociais, apresenta os mecanismos que resguardam direitos humanos e permitem a sua efetivação plena. A problemática em torno dessa temática visa observar as adversidades que as mulheres enfrentam para consolidar uma educação de qualidade, que lhes dê acesso, conseqüentemente à qualificação profissional, participação e representação.

Parte-se da hipótese de que há um longo caminho a ser percorrido e muitos avanços a serem conquistados pelas mulheres, em especial na educação. A garantia do acesso à educação formal é o que fará com que as transformações para uma sociedade justa de fato aconteçam, uma vez que o conhecimento abarca inúmeras possibilidades para mudança de realidades e paradigmas, permitindo a presença de mulheres em lugares de poder, de autonomia e de liderança, e conseqüentemente a diminuição das desigualdades sociais e de gênero.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa é de caráter exploratório, utilizando-se de fontes bibliográficas, realizadas através de abordagens hipotético-dedutivas. Será observada a seleção de bibliografia em relação à temática que se pretende estudar, cuja função é a elaboração de um referencial teórico sobre o tema, respondendo ao problema que o trabalho propõe, colaborando com a hipótese e atingindo o objetivo da pesquisa.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Inicialmente, no período colonial, “as mulheres tiveram acesso restrito ou nulo à escolarização, podendo em alguns casos estudar em casa, com preceptores, ou em alguns conventos visando a vida religiosa” (Stamatto, 2002). Ao decorrer dos anos, a educação das



mulheres passou a ser voltada às atividades domésticas, tendo em vista que, tanto na escola pública, quando nas escolas particulares houveram indícios dos ensinamentos de “[...] diversos cursos destinados à clientela feminina, de todo o tipo como: costura, bordados, flores, rendas, bolos, enfeites etc...” (Silva, 1974 *apud* Stamatto, 2002).

No Brasil, as mulheres só conquistaram o direito de estudar além do ensino fundamental em 1827, a partir da Lei Geral, promulgada em 15 de outubro, no entanto “elas não aprendiam todas as matérias ensinadas aos meninos, principalmente as consideradas mais racionais como a geometria, e em compensação deveriam aprender as ‘artes do lar’, as prendas domésticas” (Stamatto, 2002). O direito de frequentar uma faculdade veio apenas em 1879, em que as candidatas solteiras tinham que apresentar licença de seus pais e as casadas eram obrigadas a ter o consentimento por escrito de seus maridos (Stamatto, 2002).

Já em relação ao exercício da profissão de mestres e mestras, é importante constatar que foi previsto na Lei Geral citada, a igualdade salarial, contudo, a própria legislação posterior abriu brechas para que na prática as professoras ganhassem menos que os homens (Stamatto, 2002). Para o exercício da profissão de magistério,

As legislações provinciais estão repletas de restrições ao exercício do magistério por parte das mulheres. Além da boa conduta, normalmente atestada pelo pároco, a professora deveria ter uma certa idade, solicitar autorização do pai, ou do marido se fosse casada, apresentar a certidão de óbito se viúva, e, se separada, justificar sua separação comprovando comportamento honrado. (Stamatto, 2002)

Vale ressaltar que o direito ao voto também faz parte de uma conquista recente, o que reflete o quanto nova é a participação das mulheres na vida pública. Em 1932, o sufrágio feminino foi garantido pelo primeiro Código Eleitoral brasileiro, uma vitória da luta das mulheres que, desde a Constituinte de 1891, pleiteavam o direito ao voto. Essa conquista só foi possível após a organização de movimentos feministas no início do século XX, que atuaram intensa e exaustivamente no movimento sufragista, influenciados, sobretudo, pela luta das mulheres nos EUA e na Europa por direitos políticos.

Em 27 de agosto de 1952, a Lei nº 4.212/1962 permitiu que mulheres casadas não precisassem mais da autorização do marido para trabalhar. A partir de então, elas também passariam a ter direito à herança e a chance de pedir a guarda dos filhos em casos de separação. Até o dia 26 de dezembro de 1977, as mulheres não possuíam a liberdade de se



XXIII ENACED
ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
III SIEPEC
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS
V ENTECI
ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO,
EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

**CIÊNCIA, DEMOCRACIA
E DECOLONIALIDADE:
CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE
NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

20 a 22/05/2024
Unijuí, campus Ijuí



separar dos maridos, ainda que infelizes ou que sofressem algum tipo de violência. Somente a partir da Lei nº 6.515/1977 foi instituído o divórcio e tornou-se uma opção legal no Brasil. No entanto, é importante ressaltar que, anos após a validação da lei, as mulheres divorciadas permaneciam vistas com maus olhos pela sociedade, sem a liberdade de fato que deveria ser instituída pela referida lei. A pressão social e a falta de autonomia, financeira e intelectual, fez (e ainda faz) com que muitas mulheres ainda permaneçam em casamentos abusivos.

Somente em 1988, com o advento da Constituição Federal é que a mulher, ao menos na teoria, começou a ser reconhecida legalmente como iguais aos homens. Posteriormente, obteve-se alguns avanços como a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que visa o combate à violência contra a mulher; a Lei do Feminicídio (13.104/2015) que caracteriza o crime de homicídio qualificado em função do sexo; a Lei nº 13.718/2018 que torna crime a importunação sexual; e, a mais recente que é a Lei nº 14.192/21 que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher ao longo das eleições e durante o exercício de direitos políticos e de funções públicas.

No entanto, mostra-se evidente a necessidade de ainda estar vigilante aos direitos já conquistados. Atualmente no Brasil, ainda não há nenhuma lei específica sobre a temática de gênero e educação sexual e reprodutiva, tampouco quanto ao acesso à justiça em relação a esses direitos.

A Constituição Federal de 1988 estipula a obrigatoriedade do ensino e da educação em um contexto amplo. Em seu artigo 205 dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Além disso, em seu artigo 208, estipula que é dever do Estado a efetivação da educação mediante a garantia de diversas diretrizes que focam no fomento da educação.

Ocorre que, não haver legislação brasileira referente à educação sobre gênero, corrobora com a falta de políticas públicas que poderiam e deveriam dar destaque para a importância do combate a violências contra mulheres, e conseqüentemente, ao acesso dessas mulheres à educação e à justiça. Diante da falta de espaço para se discutir sobre esses temas, vê-se cada vez mais os índices de violência de gênero no Brasil. Inclusive,



XXIII ENACED

ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

III SIEPEC

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

V ENTECI

ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO, EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

**CIÊNCIA, DEMOCRACIA
E DECOLONIALIDADE:
CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE
NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

20 a 22/05/2024
Unijuí, campus Ijuí



Em 2021, o relatório do Fórum Global Mundial sobre desigualdade de gênero apresenta o Brasil como o 93º colocado no ranking mundial. O país também é notoriamente conhecido como aquele que mais mata pessoas travestis e trans no mundo. Aqui, assim como em diversos outros países, sexo, gênero, sexualidade e violência estão intimamente interligados. (Cassiavillani; Albrecht, 2022).

O Mapa da Violência de Gênero, realizado pela organização Gênero e Número, em colaboração com a ONU Mulheres e a Artigo 19, demonstrou que, somente em 2017, o Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) recebeu 26.835 registros de estupros em todo o país, o que equivale a 73 estupros registrados a cada dia daquele ano. Destes, 89% tiveram mulheres como vítimas, com o maior percentual no Acre (99%) e o menor em São Paulo e Rio Grande do Sul (86%).

Nesse sentido, “a instituição escola faz parte de uma teia, de um entrelaçamento de relações extremamente complexas que molda sujeitos e sociedades e, ao mesmo tempo, por eles é moldada.” (Cassiavillani; Albrecht, 2022). Além disso,

(...) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a redução das desigualdades e a promoção do bem de todos perpassam, obrigatoriamente, por uma educação que promova as reflexões sobre si e sobre o outro, sobre corpo, prazer, consentimento e violência, além das questões mais óbvias de gênero, sexualidade e diversidade. (Cassiavillani; Albrecht, 2022).

A presença das mulheres nos espaços de educação é recente e de grande relevância, mas importante de ser analisada de forma atenta, já que, ainda que as mulheres tenham saído da esfera privada, e estejam atualmente conquistando espaços públicos, esses espaços são normalmente vinculados ao cuidado. Segundo Leite (2018, p. 156) “[...] vivemos num contexto em que a mulher ainda é tida como responsável pela organização e pelo funcionamento do espaço doméstico. Com belos elogios e estímulos forjados, nossa cultura ainda nos mantém com a barriga quente à beira de um fogão.” Ou seja, tanto na esfera privada quanto na esfera pública, a mulher ainda é vinculada como responsável do lar, e isso também reflete nos espaços educacionais.

Segundo o Censo Escolar de 2022, em pesquisa realizada pelo Ministério da Educação através do INEP, cerca de 80,7% dos diretores são do sexo feminino. Em contrapartida, apenas 19,3% dos diretores no país possuem curso de formação continuada, com no mínimo



XXIII ENACED
ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
III SIEPEC
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS
V ENTECI
ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO,
EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

**CIÊNCIA, DEMOCRACIA
E DECOLONIALIDADE:
CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE
NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

20 a 22/05/2024
Unijuí, campus Ijuí



80 horas, em gestão escolar (Ministério da Educação, 2022). Ou seja, na maioria das vezes o lugar da mulher no espaço de “poder” é um lugar sem qualificação e sem suporte.

Esses cargos mais elevados na sociedade não são apenas dentro dos ambientes escolares, mas também em lugares públicos importantes que não são ocupados por mulheres. O Brasil só teve uma ministra da educação: Esther de Figueiredo Ferraz, a única mulher na lista formada por 67 homens (Instituto Unibanco, 2022). Atuou no governo do general João Figueiredo, de 24 de agosto de 1982 a 15 de março de 1985, além de ter se destacado também por se tornar a primeira mulher a lecionar na Universidade de São Paulo.

Nessa perspectiva, a autora Manuela de Souza Leite (2018, p. 151) reflete que “[...] o que queremos, nossos desejos, nossas funções, tudo foi moldado por uma sociedade onde homens detêm o poder. E só há uma maneira de sair desse mundo em que não se toma decisões de verdade: conhecimento.” Ocorre que, conforme verifica-se, esse conhecimento chega, ou muitas vezes nem chega, de maneira escassa e rasa para que as mulheres consigam se alavancar na sociedade. Ainda assim, o conhecimento e a educação são de fato os caminhos para a mudança significativa que se deseja. Há também que se levar em conta que a educação vai além do saber apenas escolar, engloba também a reeducação do pensamento e do discurso, para abrir espaços. A educação,

(...) no fim das contas, vem da observação do ambiente e absorção dos valores praticados no entorno. E isso vale para crianças e adultos. Todos nós temos de nos reeducar a cada dia, reaprender a nos portar, reaprender a pensar. A educação não é exclusividade da fase infantil. Se pensássemos mais sobre isso seríamos menos cabeça dura e teríamos menos a “síndrome de Gabriela”, que nasceu assim e vai ser sempre assim. Aprender a todo instante faz parte de ser um ser racional e somos racionais durante toda a vida, não podemos deixar todo o aprendizado apenas para a fase infantil (Leite, 2018, p. 153).

Ainda, cabe destacar que:

Na escola, as crianças investem seu tempo e se envolvem em atividades diferenciadas ligadas às tarefas formais (pesquisa, leitura dirigida) e aos informais de aprendizagem (hora do recreio, excursões, atividades de lazer). **Contudo, neste ambiente, o atendimento às necessidades cognitivas, psicológicas, sociais e culturais é realizado de maneira mais estruturada e pedagógica do que no de casa.** As práticas educativas escolares têm também um cunho eminentemente social, uma vez que permitem a ampliação e inserção dos indivíduos como cidadãos e



XXIII ENACED
ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

III SIEPEC
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

V ENTECI
ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO,
EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

**CIÊNCIA, DEMOCRACIA
E DECOLONIALIDADE:
CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE
NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

20 a 22/05/2024
Unijuí, campus Ijuí



protagonistas da história e da sociedade. A educação em seu sentido amplo torna-se um instrumento importantíssimo para enfrentar os desafios do mundo globalizado e tecnológico. (Dessen; Polonia, 2007, p. 29, grifo nosso).

Na escola a criança se depara com o diferente, possibilitando o desenvolvimento dos conceitos de diversidade e conseqüentemente, da alteridade. Sendo assim, a escola tem como papel, não apenas a construção do conhecimento científico, mas também o papel de mediar a diferença. Todavia,

Diante da magnitude da diversidade cultural existente dentro da sala de aula, o professor deve ter claros os objetivos para conseguir que os alunos interajam entre eles, para que ocorra uma troca, tanto dos alunos entre si, quanto do professor com eles. Dessa forma, se faz necessário que o professor leve em consideração os conhecimentos prévios dos alunos, entretanto filtrando quais desses conhecimentos são pertinentes para serem utilizados em sala de aula. Caso contrário, tal abordagem pode representar um entrave ao processo, haja vista que o aluno pode vir com uma predisposição para aprender sobre certos assuntos, principalmente aqueles que destoam do senso comum; logo, esse conhecimento deve ser mediado pelo professor, utilizando somente aquilo que pode ser proveitoso para o restante dos alunos. (Ramalho, 2015, p. 33)

Em que pese as dificuldades, e as mudanças que devem ser feitas acerca da educação e da forma de educar no Brasil, de modo que ensine questões de gênero, religião, raça/etnia ou orientação sexual sem preconceito e discriminação, “é no ambiente escolar que as crianças podem se dar conta da existência da diferença e que não precisamos temer ou ser indiferente às mesmas” (Ramalho, 2015, p. 34)

Fica notório que a falta de acesso à educação como direito humano fundamental é um problema que afeta toda a sociedade e mantém as construções sociais desiguais. No caso das mulheres, o não acesso à educação implica consideravelmente na clivagem de gênero, reproduzindo desigualdades que afetam todas as fases da vida das mulheres que não tem esse direito garantido.



XXIII ENACED
ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

III SIEPEC
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

V ENTECI
ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO,
EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

**CIÊNCIA, DEMOCRACIA
E DECOLONIALIDADE:
CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE
NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

20 a 22/05/2024
Unijuí, campus Ijuí



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente, em muitas sociedades, mulheres enfrentam inúmeras discriminações, e um restrito acesso à educação formal através de normas culturais, práticas tradicionais e estereótipos de gênero desenvolvidas para limitar as oportunidades educacionais às mulheres. O acesso à educação para mulheres é uma questão fundamental ao falar sobre igualdade de gênero e desenvolvimento social, uma vez que esta desempenha um papel crucial no empoderamento das mulheres, proporcionando-lhes oportunidades para crescimento pessoal, independência econômica e maior participação social.

Cabe a escola o papel de mediador, para que o sujeito compreenda as diferenças como sendo parte do que nos constitui humanos e sociedade, e para que perceba as mesmas sem preconceitos e discriminação de gênero, raça, etnia, etc. Ou seja, a escola, enquanto lugar onde o acesso à educação formal acontece, deve ser acessível a todos e garantir a transmissão de conhecimentos de forma igualitária, e somente desta forma serão derrubadas algumas das barreiras que hoje impedem que mulheres possam acessar oportunidades e reconhecimento de direitos.

REFERÊNCIAS

CASSIAVILLANI, Thiene; ALBRECHT, Mirian Pacheco Silva. **Educação Sexual: uma análise sobre legislação e documentos oficiais brasileiros em diferentes contextos políticos.** 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.4001>. Acesso em: 10. nov. 2023;

INSTITUTO UNIBANCO. **A presença das mulheres no mundo da educação.** 2022. Disponível em: <https://www.institutounibanco.org.br/conteudo/a-presenca-das-mulheres-no-mundo-da-educacao/>. Acesso em: 13. nov. 2023;

LEITE, Manuela de Souza. **Mulheres, educação e cultura: um enfoque feminista.** LexCult, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 148-159, maio/ago. 2018. Disponível em DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v2n2p148-159>. Acesso em: 14. nov. 2023;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. INEP. **Censo Escolar 2022.** Disponível em:



XXIII ENACED

ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

III SIEPEC

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

V ENTECI

ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO, EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

**CIÊNCIA, DEMOCRACIA
E DECOLONIALIDADE:
CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE
NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

20 a 22/05/2024
Unijuí, campus Ijuí



https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2022/apresentacao_coletiva.pdf.
Acesso: 13. nov. 2023;

ONU. ONU Mulheres; Gênero e Número. **Mapa da Violência de Gênero**. Disponível em:
<https://mapadaviolenciadegenero.com.br>. Acesso em 10. nov. 2023.

POLONIA, Maria Auxiliadora; DESSEN, Ana da Costa. A Família e a Escola como contextos de desenvolvimento humano. **Paidéia**, Distrito Federal, v. 17, n. 36, p. 21-32, 2007. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/paideia/a/dQZLxXCSTNbWg8JNGRcV9pN/?lang=pt#>.

RAMALHO, Lays da Silva. Diversidade Cultural na Escola. **Revista Diversidade e Educação**, v. 3, n. 6, p. 29-36, jul./dez. 2015. Disponível em:
<https://periodicos.furg.br/divedu/issue/view/548>. Acesso em: 30 jul 2022.

SILVA. Juvêncio Borges. **O acesso à justiça como direito fundamental e sua efetivação jurisdicional**. Revista de Direito Brasileira - RDB. [S. l.], v. 4, n. 3, p. 478-503, jan-abr. 2013;

STAMATTO, M. I. S. **Um olhar na História: a mulher na escola (Brasil:1549- 1910)**. In: História e Memória da educação Brasileira, 2002, Natal. Disponível em:
<https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3936242/a-mulher-escola-brasil-colonia.pdf>. Acesso em: 02. nov. 2023;